CONTRATO Nº 31.12.2024.02 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PEGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024 - MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000005027/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI E A EMPRESA MARIA DE N. A. FONTENELE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ n.º 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Borges dos Santos nº 233, centro, em Caraúbas do Piauí(PI), CEP.: 64.233-000, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **MARIA DE N. A. FONTENELE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 05.949.309/0001-46, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 34, Centro, CEP: 64235000 – Cocal(Pi), aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **MARIA DE NAZARE ARAÚJO FONTINELE**, brasileira, maior, empresária, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 708.035.363-72, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebraro presente Termo de Contrato, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1 Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Caraúbas do Piauí (PI).

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 167.824,72 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte quatro reais e setenta e dois centavos)**, conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V. UNI. (R$)	V. TOTAL R$
06	AÇUCAR, BRANCO, REFINADO, PACOTE DE 1 QUILO	NÃO APLICÁVEL	MELADINHO	1.400 KG	R$ 3,78	R$ 5.292,00

23	CARNE MOÍDA CONGELADA BOVINO, COMPOSIÇÃO: MÁXIMA PERMITIDO DE ÁGUA-3% E DE GORDURAS-15%, ISENTA DE TECIDOS INFERIORES COMO OSSOS, CARTILAGENS, GORDURA PARCIAL, APONEVROSES, TENDÕES, COÁGULOS, NODOS LINFÁTICOS, ETC. OBEDECENDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº83, DE 21 DE NOVEMBALAGEMRO DE 2003 DO MAPA. REGISTRO DO SIF. EMBALAGEMALAGEM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE COM 500G DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	NÃO APLICÁVEL	CAMARÁ	1.000 KG	R$ 15,90	R$ 15.900,00
34	CREME DE LEITE, EMBALAGEMALAGEM DE CAIXA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO VIGENTE. 200G	NÃO APLICÁVEL	MOCOCA	1.000 UN	R$ 3,00	R$ 3.000,00
42	FLOCAO ARROZ 500G	NÃO APLICÁVEL	SÃO BRAZ	1.200 UN	R$ 1,50	R$ 1.800,00
47	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEMALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO VIGENTE. 200G	NÃO APLICÁVEL	MOCOCA	400 UN	R$ 4,98	R$ 1.992,00
49	LEITE DESNATADO, EM PÓ INSTANTÂNEO, EMBALAGEMALAGEM ALUMINIZADA OU POLIETILENO. VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA DATA DE ENTREGA 200G	NÃO APLICÁVEL	PIRACANJUBA	2.400 PC	R$ 8,47	R$ 20.328,00
50	LEITE EM PO 200G C/50 UNID	NÃO APLICÁVEL	PURELAC	160 FD	R$ 308,99	R$ 49.438,40
61	MARGARINA, FRESCA, INTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES. 250 G.	NÃO APLICÁVEL	PRIMOR	160 EMB	R$ 2,95	R$ 472,00
62	MARGARINA, TIPO LIGHT, FRESCA, INTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES. 250G	NÃO APLICÁVEL	QUALY	160 EMB	R$ 2,19	R$ 350,40
71	ÓLEO DE SOJA, REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, CONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900ML. VALIDADE NÃO INFERIOR A 10 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	NÃO APLICÁVEL	CONCORDIA	480 UN	R$ 6,59	R$ 3.163,20
72	OVO, DE GALINHA DE GRANJA, PRIMEIRA QUALIDADE, BRANCO, FRESCO, PESO ENTRE 50 E 55G, EMBALAGEMALAGEM EM LAMINA DE PAPELÃO FORTE, INODORO E SECO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, PADRONIZADAS E ROTULADAS E LACRADAS.	NÃO APLICÁVEL	EMAPE	2.800 UN	R$ 15,99	R$ 44.772,00
77	PETA, PACOTE COM 185 G	NÃO APLICÁVEL	DULAY	600 PC	R$ 4,00	R$ 2.400,00
80	POLPA DE FRUTA, EMBALAGEMALAGEM EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO LEITOSO COM 500 G DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	NÃO APLICÁVEL	NUTRIVITA	2.000 UN	R$ 6,20	R$ 12.400,00
0085	SAL, REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1QUILO.	NÃO APLICÁVEL	NOTA 10	460 KG	R$ 0,90	R$ 414,00
86	SALSICHA HOT DOG, FRESCA, INTEGRA E NÃO APLICÁVEL FIRME E ISENTA DE SUJIDADES. REGISTRO DO SIF. EMBALAGEMALAGEM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE. ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	AVIVAR	AVIVAR	600 KG	R$ 9,00	R$ 5.400,00
93	VINAGRE EM ALCOOL, EMBALAGEMALAGEM NÃO APLICÁVEL DE PLASTICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO VIGENTE. 750ML	GOTA	GOTA	288 UN	R$ 2,44	R$ 702,72
VENCEDOR			**MARIA DE N. A. FONTENELE** CNPJ Nº 05.949.309/0001-46			

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de

fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2025 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto/atividade: 04.122.0002.2009.0000; 08.243.0078.1375.0000; 08.244.0002.2038.0000; 10.301.0002.2029.0000; 04.122.0002.2413.0000; 10.301.0026.2036.0000;Elemento de Despesa: 33.90.30; Fr: 311; 001; 214; 500, 542, 660, 550, 500;

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4.As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1.Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2.Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não
aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3.Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 92, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações nos casos previstos no artigo 155 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3.No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante

o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Pregoeiro, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:
15.1.Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas do Piauí - PI, 31 de dezembro de 2024.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA DE NAZARE ARAÚJO FONTINELE
MARIA DE N. A. FONTENELE
CNPJ Nº 05.949.309/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amalia Portela Nunes
CPF Nº 054.×××.×××-93

William Johanna Lima Santa
CPF Nº 048.×××.×××-10

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DE NAZARE ARAUJO FONTENELE
Data: 13/01/2025 17:37:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br